



## AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS ORDEM DE SANT' IAGO

### CONSELHO GERAL

#### Regimento Interno

##### Artigo 1º

##### (Finalidades)

1. O Conselho Geral, constituído ao abrigo do Decreto-Lei nº75/2008 de 22 de abril com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho, é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos da Lei de Bases do Sistema Educativo.

##### Artigo 2º

##### (Composição)

1. Nos termos do artigo 8º do Regulamento Interno do Agrupamento, o Conselho Geral tem a seguinte composição:  
7 Representantes do Pessoal Docente;  
2 Representantes do Pessoal não Docente;  
2 Representantes dos alunos;  
4 Representantes dos Encarregados de Educação;  
3 Representantes da Autarquia;  
3 Representantes da Comunidade Local;  
O Director participa nas reuniões sem direito a voto.

##### Artigo 3º

##### (Competências)

1. As competências do Conselho Geral são as definidas no artigo 13º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho:
  - a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à excepção dos representantes dos alunos;
  - b) Eleger o Diretor do Agrupamento, nos termos dos artigos 21º a 23º do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho.
  - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
  - d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento;
  - e) Aprovar o plano anual/plurianual de atividades;
  - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
  - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
  - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;

A Presidente do Conselho Geral: \_\_\_\_\_

- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de auto-avaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação do Agrupamento em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos na portaria nº 266/2012 de 30 de agosto, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do Diretor.

#### **Artigo 4º**

##### **(Competências da Presidente)**

1. Compete à Presidente do Conselho Geral:
  - a) Representar o Conselho Geral.
  - b) Convocar as reuniões e definir a sua ordem de trabalhos.
  - c) Dirigir as reuniões.
  - d) Coordenar os trabalhos da comissão permanente criada ao abrigo dos números 4 e 5 do artigo 13º do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho.
  - e) Acompanhar os trabalhos das comissões ou grupos de trabalho que vierem a ser criados.
  - f) Assegurar o cumprimento do regimento interno.
  - g) Delegar as suas funções noutro elemento do Conselho Geral se estiver temporariamente impedida de as desempenhar.
  - h) Exercer as competências que lhe estão atribuídas por Lei e que não estejam definidas neste regimento.
  - i) Intervir no processo de avaliação de desempenho docente de acordo com o Decreto Regulamentar nº26/2012 de 21 de Fevereiro.

2

#### **Artigo 5º**

##### **(Funcionamento)**

1. O Conselho Geral pode funcionar em:
  - a) Plenário.
  - b) Comissão permanente.
  - c) Grupos de trabalho.
2. O Conselho Geral constituirá no seu seio uma comissão permanente para os efeitos previstos na lei, nomeadamente no nº4 do artigo 13º e nos artigos 22º a 22ºB, ambos do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho e na portaria nº 266/2012 de 30 de agosto.
- 2.1. A comissão permanente é constituída de acordo com os nºs 4 e 5 do artigo 13º, ambos do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho, pelo que terá a seguinte composição:
  - a) Dois representantes do pessoal docente.
  - b) Um representante dos encarregados de educação.

- c) Um representante dos alunos;
  - d) Um representante da Autarquia.
  - e) Um representante do pessoal não docente.
  - f) Um representante das instituições cooptadas.
3. A comissão permanente é nomeada pelo Conselho Geral, sob proposta da Presidente e apresenta as suas conclusões ao plenário para debate e deliberação.
4. Os Grupos de trabalho são nomeados pelo Conselho Geral, sob proposta da Presidente e apresentam as suas conclusões ao plenário para debate e deliberação.
- 4.1. São criados os seguintes grupos de trabalho:
- a) Grupo de acompanhamento do Projeto Educativo/Autoavaliação do Agrupamento;
  - b) Grupo de acompanhamento do Plano Anual/Plurianual de Atividades;
  - c) Grupo de acompanhamento da execução do Orçamento;
  - d) Grupo de acompanhamento do ambiente de trabalho.
5. O Conselho Geral pode autorizar a presença de convidado/s desde que obtenha parecer favorável de pelo menos dois terços dos conselheiros. A presença desse/s convidado/s só pode ocorrer no período relativo à prestação de esclarecimentos ou debate sobre o assunto acerca do qual foi/foram convidado/s a participar.

### Artigo 6º (Reuniões)

1. O Conselho Geral reúne:
- a) Ordinariamente uma vez por trimestre;
  - b) Extraordinariamente sempre que convocado por iniciativa da Presidente ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções ou ainda por solicitação do Diretor.
2. A solicitação ou o requerimento previstos na alínea b) do nº anterior devem:
- a) Ser dirigidos por escrito à Presidente do Conselho Geral;
  - b) Ser entregues através dos serviços administrativos do Agrupamento devendo estes fazer prova da sua receção e encaminhá-los imediatamente à Presidente do Conselho Geral.
  - c) Indicar os assuntos a integrar na respectiva ordem de trabalhos.
3. Quando a reunião tenha carácter extraordinário e não seja convocada por iniciativa da Presidente do Conselho Geral esta, dispõe de quinze dias após a data de receção da solicitação ou do requerimento, para a sua convocação.
4. As reuniões do Conselho Geral terão a duração máxima de duas horas e trinta minutos. O prolongamento deste tempo, para efeitos de conclusão dos trabalhos agendados, só pode ocorrer mediante acordo unânime dos presentes.
5. Se não se verificar a condição referida no nº anterior, deverá ser imediatamente marcada nova reunião. Neste caso considerar-se-ão notificados os presentes e serão convocados eventuais ausentes.
6. Quórum:
- a) O Conselho Geral só pode deliberar quando estejam presentes pelo menos onze dos seus membros com direito a voto.
  - b) Qualquer decisão que não respeite o quórum previsto na alínea anterior será considerada nula.
  - c) Sempre que não se verifique na primeira convocação o quórum previsto na alínea a), trinta minutos após a hora estabelecida para o início dos trabalhos será convocada nova reunião com intervalo mínimo de vinte e quatro horas, podendo o Conselho Geral, neste caso, deliberar com a presença de sete dos seus membros com direito a voto.

### Artigo 7º (Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, excepto quando se verifique disposição legal em contrário.

A Presidente do Conselho Geral: \_\_\_\_\_

2. A Presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade em caso de empate.
3. As votações realizam-se por escrutínio secreto exceto quando o Conselho Geral acorde outra modalidade.
4. O Projeto Educativo ou outro documento de especial relevância deve ser aprovado por maioria absoluta.

#### **Artigo 8º**

##### **(Convocatórias)**

1. As convocatórias são enviadas por correio eletrónico.
2. Todos os membros do Conselho Geral deverão indicar qual o endereço eletrónico para onde lhes serão enviadas as convocatórias.
3. Sempre que qualquer membro do Conselho Geral mude o endereço eletrónico que indicou para receção das convocatórias, deverá comunicar imediatamente essa alteração à Presidente do Conselho Geral.
4. As convocatórias serão também afixadas na escola sede do Agrupamento.
5. Das convocatórias constarão obrigatoriamente o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
6. As convocatórias serão obrigatoriamente divulgadas com o mínimo de três dias úteis de antecedência.
7. As convocatórias poderão ser acompanhadas de documentação anexa considerada pertinente face aos assuntos a tratar na reunião.

#### **Artigo 9º**

##### **(Secretariado)**

1. O secretariado do plenário será assegurado, em regime de rotatividade, por todos os membros do Conselho Geral. A ordem estabelecida para o secretariado das reuniões é a ordem alfabética.
2. Compete ao secretário da reunião:
  - a) Elaborar a ata.
  - b) Elaborar um resumo dos assuntos tratados e deliberações tomadas na reunião, que a Presidente divulgará junto da comunidade educativa no prazo máximo de cinco dias úteis.
3. O secretariado da comissão permanente e dos grupos de trabalho será assegurado, em regime de rotatividade por todos os seus elementos.
4. A ata de cada reunião será lida e posta a aprovação na reunião seguinte, excepto no caso da última ata, que deverá ser aprovada pela forma que o Conselho Geral deliberar.
5. Exceptua-se do dever de secretariar as reuniões a Presidente do Conselho Geral e o Diretor.
6. Os membros não docentes do Conselho Geral poderão se assim o entenderem, solicitar escusa de secretariar as reuniões.

4

#### **Artigo 10º**

##### **(Verificação de presenças/faltas)**

1. Os membros do Conselho Geral assinarão, em cada reunião, uma folha de presenças que ficará na posse da Presidente, sendo na mesma registadas para efeitos estatísticos, as faltas de presença.
2. Os membros da comissão permanente e dos grupos de trabalho assinarão, em cada reunião, uma folha de presenças que deverá ser entregue à Presidente do Conselho Geral, sendo na mesma registadas para efeitos estatísticos, as faltas de presença.

A Presidente do Conselho Geral: \_\_\_\_\_

**Artigo 11º**

**(Documentação)**

1. Para apoio aos membros do Conselho Geral será constituída uma pasta com a documentação julgada necessária para o desempenho das suas funções.
2. A pasta estará à disposição dos membros do Conselho Geral em local a determinar pela Presidente deste órgão.
3. A Presidente pode delegar num dos membros do Conselho Geral a organização da pasta, sendo este o responsável pela sua manutenção e actualização.

**Artigo 12º**

**(Entrada em vigor)**

1. Aos representantes do pessoal docente e não docente deverá ser facultada dispensa de serviço para participação em reuniões no âmbito das comissões e/ou grupos de trabalho previstos neste regimento.

**Artigo 13º**

**(Alterações, omissões e constituição do regimento)**

1. As alterações a este regimento podem ser propostas por qualquer um dos membros em efetividade de funções e devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral.
2. Qualquer omissão a este regimento rege-se pela legislação em vigor e pelo Código de Procedimento Administrativo.
3. Este regimento é constituído por catorze artigos distribuídos por cinco páginas todas rubricadas no canto superior direito pela Presidente do Conselho Geral.
4. Depois de devidamente rubricado e assinado o original deste Regimento Interno ficará à guarda da Presidente do Conselho Geral.

**Artigo 14º**

**(Entrada em vigor)**

1. O presente regimento, aprovado pelo Conselho Geral em 11 de Fevereiro de dois mil e catorze, entra imediatamente em vigor.

5

Agrupamento Vertical de Escolas Ordem de Sant'ago

Setúbal, 11 de Fevereiro de 2014

A Presidente do Conselho Geral

\_\_\_\_\_  
(*Gertrudes Risso*)